



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N.º 1.695/2001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA A FIRMAR CONTRATO TEMPORÁRIO PARA RECOLHIMENTO URBANO E TRANSPORTE DO LIXO.”

FRANCISCO FRIZZO, Prefeito Municipal de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal de Constantina, autorizado a contratar empresa para a coleta e transporte até o depósito final do lixo urbano.

ART. 2º - A presente contratação não poderá exceder ao valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

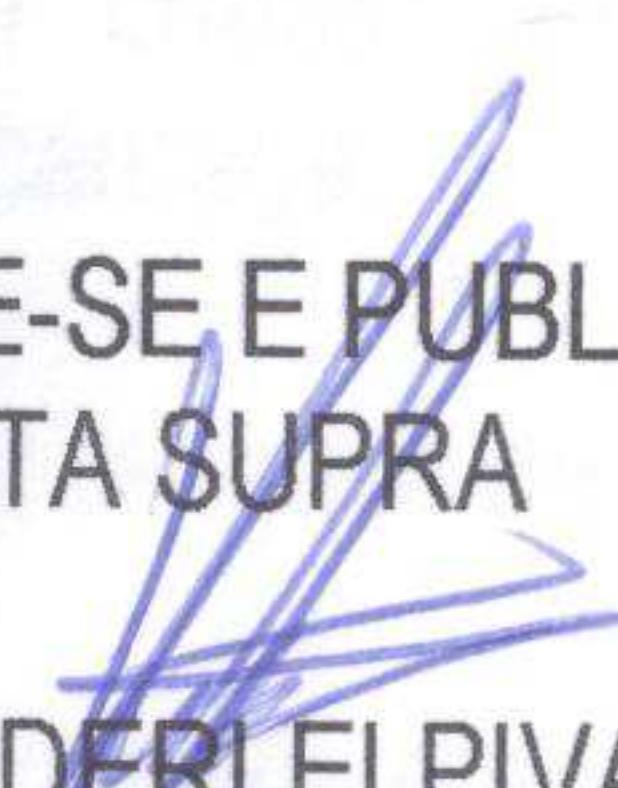
ART. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 02 de fevereiro de 2001.


FRANCISCO FRIZZO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


VANDERLEI PIVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO